

Proc. 24 623-42

1944

GP-262-44

MLP/OB

Acumulação dos proventos de pensão com vencimento ou salário de cargo, função ou emprego em face das disposições contidas no Decreto-lei 5 643, de 5 de julho de 1943.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, de Decreto-lei 5 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 18 de maio de 1943, que por maioria de votos e por equidade, determinou revertesse, em favor dos filhos menores de Octargina Malaquias Barbosa, a quota de pensão que lhe fôra concedida:

CONSIDERANDO que se deve aplicar ao caso em apreço o Decreto-lei nº 5 643, de 5 de julho de 1943, cujo art. 2º, alínea b permite a percepção de pensão com vencimento, remuneração ou salário de cargo, função ou emprego público;

CONSIDERANDO que, embora o dispositivo acima mencionado não se aplique a cargo, função ou emprego em empresa privada, a sua redação incompleta dá margem à dúvida que, todavia, se dissipa, por isso que manda a equidade que se aplique a mesma disposição onde há a mesma razão dela existir;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate, dar provimento, em parte, ao recurso, para

Proc. 24 623-42

- 2 -

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

que seja restabelecido o pagamento da quota da pensão atribuída a D. Octargina Malaquias Barbosa.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) A. Garcia de Miranda Netto

Relator

Fui presente a) Mariano de Siqueira Rocha

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 28/10/44.